



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER**

PORTARIA SME Nº 023, DE 26 MAIO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Curumim”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Curumim”, para o autorizatário “Projeto Louvorção Abala Santa Luzia”, representado pelo Sr. Edmilson Rocha de Carvalho, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Louvorção Abala Santa Luzia”, a ser realizado conforme cronograma: no dia 31 de maio de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Louvorção Abala Santa Luzia”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será dia 31 de maio de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PROJETO LOUVORÇÃO ABALA SANTA LUZIA, REPRESENTADA POR EDMILSON ROCHA DE CARVALHO.

TERMO Nº 023/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Louvorção Abala Santa Luzia, sociedade desportiva sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu responsável, **Sr. Edmilson Rocha de Carvalho**, portador da cédula de identidade RG nº MG 12.XXX.185 e CPF: 060.XXX.196-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Complexo Curumim” situado na Rua Lúcia Viana Paiva, nº 21, Bairro Cristina, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Louvorção Abala Santa Luzia”, cujo representante é a pessoa física Sr. Edmilson Rocha de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 060.XXX.196-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Louvorção Abala Santa Luzia”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Complexo Curumim em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Curumim é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo dia 26 de maio de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em

caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Complexo Curumim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 26 de maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO
NOME: EDMISON ROCHA DE CARVALHO
CPF: 060.XXX.196-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SME Nº 024 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. Érica Aparecida dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “Festa da Família Corrida e Caminhada da Alegria”, a ser realizado conforme cronograma: dia 31/05/2025 das 08h:00 as 11h:00

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Festa da Família Corrida e Caminhada da Alegria”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h do dia 31 de Maio de 2025 até 11h.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 26 de Maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUE ALMEIDA E ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS.

TERMO Nº 024/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. **ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº MG13X.XX605, CPF nº XXX.345.386-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “Festa da Família Corrida e Caminhada da Alegria”, cujo representante é a pessoa física **Érica Aparecida dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº XXX.346.386-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Festa da Família Corrida e Caminhada da Alegria”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo dia 31/05/2025 das 08h:00 as 11h:00

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 31 de Maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS
CPF: n° XXX.346.386-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SME N° 0025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar n° 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. Kaique Cisnande Pereira, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “Torneio Interno Aemor”, a ser realizado conforme cronograma: dia 31/05/2025 das 08h:00 as 13h:00

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Torneio Interno Aemor”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h do dia 31 de Maio de 2025 até 13h.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 26 de Maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUE ALMEIDA E KAIQUE CISNANDE PEREIRA.

TERMO N° 025/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. **KAIQUE CISNANDE**

PEREIRA, portador da cédula de identidade nº MG15X.XX850, CPF nº XXX.481.065-XX, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado **“Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”** situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo **“Festa da Família Corrida e Caminhada da Alegria”**, cujo representante é a pessoa física **Kaique Cisnande Pereira**, inscrito no CPF sob o nº XXX.481.065-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo **“Torneio Interno Aemor”**;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo dia 31/05/2025 das 08h:00 as 13h:00

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao **AUTORIZATÁRIO (A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **AUTORIZANTE** poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso **NÃO** transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora **AUTORIZATÁRIO**, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O **AUTORIZATÁRIO** não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O **AUTORIZATÁRIO** se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O **AUTORIZANTE** não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 31 de Maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: KAIQUE CISNANDE PEREIRA
CPF: nº XXX.481.065-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 01/2022

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 4º Termo Aditivo ao Termo De Colaboração nº01/2022, concernente à parceria celebrada entre a OSC Projeto Ebenézer do CNPJ 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia- MG, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração SMDSC nº 01/2022 assinado em 03/01/2022 pelo período compreendido entre 03/06/2025 a 03/12/2025, desde que o período total de vigência da parceria não ultrapasse o termo legal da legislação vigente.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 27/05/2025

Subscritores: Letícia Luisa Braz Bragança (Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Lucas Borges Ramos (Presidente da OSC)

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 02/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 2º Termo Aditivo ao Termo De Colaboração nº02/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Asilo Cantinho da Paz do CNPJ 00.774.789/0001-38 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia- MG, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração SMDSC nº 02/2024 assinado em 12/06/2024 pelo período compreendido entre 17/06/2025 a 17/06/2026, desde que o período total de vigência da parceria não ultrapasse o termo legal da legislação vigente.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 27/05/2025

Subscritores: Letícia Luisa Braz Bragança (Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Micheline Gonçalves de Souza (Presidente da OSC)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº20/2025, 30 DE MAIO DE 2025

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG publica a portaria de nº20/2025, referente ao uso do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, na data específica.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2025
RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG (SMCT) torna público o resultado da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 02/2025.

- 1 - Compreende-se como HABILITADO o projeto que cumpriu as exigências desta etapa.
- 2 - Os proponentes HABILITADOS deverão comparecer à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG (SMCT) para assinatura do Termo de Premiação.
- 3 - Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

Proponente	Situação
Grupo Cultural Tambor de Família	Habilitado
Ilé Asé Orum D'Oya	Habilitado
Tenda Umbandista Pai Bendito de Aruanda	Habilitado
Bakisso Neunzo Ayemea Mavulo	Habilitado
Associação Cultural Afro-Brasileira de Nanã e Casebre Pai Tião do Congo	Habilitado
Eskinão do Soul	Habilitado
Banda Estrela de São João	Habilitado
Centro Cultural e Biblioteca Comunitária Corrente do Bem	Habilitado
Cultura de Boxe Iverapuera	Habilitado
Grupo de Dança Arte para todos	Habilitado
Floreser	Habilitado
Cia Teatral Solares	Habilitado
Centro Cultural Mãe Patty	Habilitado
Capoeira do Palmital	Habilitado
Espaço Cultural Arte Sim	Habilitado
Associação Cultural Arte para a Vida	Habilitado
Coletivo Cultural Teia da Casa	Habilitado
PSY Luzia	Habilitado
Mandingueiros do Amanhã	Habilitado

Santa Luzia/MG, 30 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[Resultado-da-Etapa-de-Habilitacao-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL-No-02-2025.pdf](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO: 33ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	59º ao 65º	09:00 HORAS
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) <i>PCD</i>	7º	09:00 HORAS
MONITOR DE CRECHE <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	836º ao 870º	09:00 HORAS

SANTA LUZIA

PEB – II <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	521º ao 535º	09:00 HORAS
PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	41º ao 43º	09:00 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 30 de Maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMED Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2025

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – MG, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.530, de 02 de abril de 2025, e com a Resolução SMED nº 07/2025, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital SMED Nº 02, de 10 de maio de 2025.

ONDE ESTÁ ESCRITO:

2. Finalidade:

A assembleia tem por objetivo garantir a participação da sociedade civil na constituição da Comissão Intersetorial da Inclusão, por meio da eleição de representantes das famílias atípicas, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.530/2025.

LEIA-SE:

2. Finalidade:

A assembleia tem por objetivo garantir a participação da sociedade civil na constituição da Comissão Intersetorial da Inclusão, por meio da eleição de representantes das famílias atípicas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.530/2025.

ONDE ESTÁ ESCRITO:

4. Forma de eleição:

A eleição será realizada de forma presencial, mediante voto direto dos participantes devidamente credenciados no dia da assembleia. Cada família terá direito a um único voto, devendo escolher apenas um dos candidatos. Serão eleitos, respectivamente, os membros titulares e suplentes que obtiverem o maior número de votos.

LEIA-SE:

4. Forma de eleição:

A eleição será realizada de forma presencial, mediante voto direto dos participantes devidamente credenciados no dia da assembleia. Cada família terá direito a um único voto, devendo escolher apenas um dos candidatos. Serão eleitos, respectivamente, os membros titulares e suplentes que obtiverem o maior número de votos. Em caso de empate no quantitativo de votos, será considerado como critério de desempate a idade, tendo preferência o(a) candidato(a) de maior idade.

ONDE ESTÁ ESCRITO:

5. Disposições finais:

O processo eleitoral será conduzido durante a assembleia, com a participação de todos os presentes, pelos membros da Comissão Intersetorial da Inclusão, previamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, garantindo-se a transparência, a publicidade e a lisura de todo o procedimento.

LEIA-SE:

5. Disposições finais:

O processo eleitoral será conduzido durante a assembleia, com a participação de todos os presentes, pelos membros da Comissão Intersetorial da Inclusão, previamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, garantindo-se a transparência, a publicidade e a lisura de todo o procedimento. A Comissão a ser constituída não disporá de recursos financeiros próprios, sendo vedado qualquer tipo de custeio, remuneração ou ressarcimento, cabendo aos seus membros o exercício das funções de forma inteiramente não onerosa.

Santa Luzia, 30 de maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERSETORIAL DA INCLUSÃO

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.833, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Controladoria Interna, da Corregedoria, da Diretoria de Processo Legislativo, da Procuradoria da Mulher, da Escola do Legislativo e da Coordenação do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, institui os respectivos cargos, seus provimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, a Controladoria Interna, a Corregedoria Legislativa, a Diretoria de Processo Legislativo, a Procuradoria da Mulher, Escola do Legislativo e a Coordenação do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Todos os órgãos listados no caput deste artigo são técnicos permanentes, vinculados diretamente à Presidência da Câmara.

Art. 2º São finalidades desta Lei Complementar, dentre outras:

I - fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização, integridade institucional e correção administrativa;

II - aumento da qualidade e da produtividade legislativa;

III - fortalecimento da representatividade política e social do Poder Legislativo Municipal;

IV - fortalecimento dos instrumentos de proteção e prevenção à violência contra a mulher;

V - incentivo à participação política da sociedade;

VI - capacitação dos servidores e dos parlamentares da Câmara Municipal;

VII - otimização do serviço público em geral no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e

VIII - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 3º Compete à Controladoria Interna:

I - atuar na prevenção e detecção de irregularidades administrativas;

II - realizar auditorias e fiscalizações internas;

III - monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara;

V - elaborar relatórios e recomendações à Presidência;

VI - cooperar com os órgãos de controle externo e com o Ministério Público;

VII - supervisionar a conformidade dos atos administrativos da Mesa Diretora com a legislação vigente;

VIII - atuar com independência funcional, nos termos de regulamento próprio;

IX - acompanhar e avaliar as ações administrativas e de gestão da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das metas orçamentárias e fiscais;

X - verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e financeiros;

XI - apurar responsabilidade por atos de gestão e aplicar medidas corretivas;

XII - promover auditorias internas periódicas e elaborar relatórios técnicos;

XIII - comunicar à Presidência e, em caso de omissão, ao Ministério Público, quaisquer irregularidades constatadas;

XIV - zelar pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal;

XV - atuar prévia, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, zelando pelo cumprimento das metas fiscais e dos limites legais de despesa com pessoal e endividamento;

XVI - emitir parecer sobre a viabilidade financeira de projetos que impliquem aumento de despesa;

XVII - fiscalizar contratos administrativos e verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas; e

XVIII - promover a interlocução com o Tribunal de Contas e o Ministério Público, quando necessário.

Art. 4º Compete à Corregedoria Legislativa:

I - apurar denúncias e representações contra servidores e parlamentares;

II - instaurar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais e regimentais;

IV - propor medidas corretivas e preventivas à Presidência;

V - garantir o respeito às normas éticas, legais e regimentais no âmbito legislativo;

VI - exercer suas funções com autonomia técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - elaborar relatórios conclusivos e promover o acompanhamento da execução das sanções e recomendações;

VIII - receber e responder diligências dos órgãos de controle externo;

IX - orientar servidores e parlamentares sobre normas disciplinares e de conduta;

X - articular ações de integridade institucional com os demais órgãos técnicos da Casa; e

XI - comunicar formalmente à Presidência e, na omissão desta, ao Ministério Público, qualquer ilegalidade de que tome conhecimento.

Art. 5º Compete à Diretoria de Processo Legislativo:

I - auxiliar a Mesa Diretora da Câmara, a Secretaria e os Vereadores em assuntos relacionados com o processo legislativo nas sessões plenárias;

II - participar das sessões Plenárias da Câmara Municipal auxiliando nos serviços desenvolvidos;

III - providenciar cópias dos documentos que serão tratados durante as reuniões;

IV - auxiliar nos serviços administrativos da Câmara Municipal;

V - coordenar os trabalhos de assessoria à Presidência, vereadores, bem como as unidades administrativas da estrutura organizacional da Câmara, no que se refere ao processo legislativo;

VI - coordenar os trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registros de documentos e arquivamento de documentação;

VII - assessorar a execução das atividades administrativas e atividades legislativas;

VIII - classificar e conferir documentos e promover o seu arquivamento;

IX - atender ao público prestando informações relativas à sua área de atuação;

X - elaborar ofícios, comunicações internas e relatórios administrativos referentes ao Processo Legislativo;

XI - elaborar pautas e pareceres internos das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;

XII - assessorar os órgãos de apoio dos Gabinetes dos vereadores;

XIII - coordenar e se responsabilizar por todos os atos administrativos referentes ao pós-reuniões plenárias;

XIV - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência determinadas pela Mesa Diretora ou pela chefia do setor.

Art. 6º Compete à Procuradoria da Mulher:

I - promover diálogo e comunicação facilitada entre as Procuradoras;

II - construir um fluxo para orientação, registro e cadastro das denúncias recebidas com a possibilidade de acionarem as parlamentares do local da denúncia ou do Estado para acompanharem a denúncia em caso de federalização;

III - produzir uma agenda conjunta com a realização de reuniões, debates e treinamentos, inclusive com estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos e entidades que promovam a proteção de meninas e mulheres, como Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Mulher, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Associação dos Magistrados Brasileiros e ONU Mulheres, entre outras;

IV - produzir um “Banco de Ideias”, um espaço em que as Procuradoras possam compartilhar as boas práticas da sua gestão e projetos de lei de temas correlatos;

V - atuar na promoção de políticas públicas e de ações educativas para mulheres;

VI - atender demandas relativas à discriminação e à violência contra a mulher;

VII - zelar pela participação efetiva das deputadas nos órgãos e atividades da Câmara Municipal;

VIII - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

IX - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara;

X - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

XI - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

XII - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XIII - promover audiências públicas, cursos, seminários, fóruns, palestras, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

XIV - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

XV - organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XVI - auxiliar os convênios ou termo de cooperação da Câmara Municipal com Entidades, Instituições e Órgãos que tenham por finalidade a proteção e os direitos das Mulheres;

XVII - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.

XVIII - outras atividades que se façam necessárias para garantir os direitos sociais, políticos e educacionais das mulheres luzienses dentro de suas competências.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá garantir as condições administrativas e de pessoal para o funcionamento, bem como garantir a segurança das instalações, documentos e dos profissionais da Procuradoria da Mulher.

Art. 7º Compete à Escola do Legislativo:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, estaduais e federal, com as associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as universidades, com as faculdades, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Santa Luzia;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros, que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores; e

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PROCON da Câmara Municipal.

I - exercer as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de chefia na administração pública;

II - coordenar a estrutura administrativa do órgão pautado na administração transparente, democrática, participativa e voltada para resultados;

III - coordenar as atividades do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor por meio da articulação dos órgãos que o compõem, que correspondam aos interesses da Câmara Municipal;

IV - articular as políticas públicas municipais de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor;

V - homologar os resultados de audiências de conciliação;

VI - julgar os procedimentos administrativos fixando as penalidades previstas no art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, naquilo que a legislação lhe permitir;

VII - conferir a procuração para o ajuizamento de ações judiciais, quando pertinente;

VIII - requerer a instauração de inquéritos ou procedimentos policiais, quando necessário;

IX - aprovar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas contra Fornecedores de Produtos e Serviços, previstas no art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990, e autorizar sua publicação;

X - criar os atos e normas administrativas visando o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas pelo PROCON da Câmara Municipal, ou quaisquer outras, no âmbito de sua competência, necessárias à defesa do consumidor;

XI - elaborar e apresentar relatórios mensais, semestrais ou anuais ao Plenário da Câmara Municipal; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º Para o exercício das funções das unidades instituídas por esta Lei Complementar ficam criados os seguintes cargos e seus respectivos provimentos:

I - na Controladoria Interna:

a) 01 (um) cargo de Controlador Interno, CC-1, provimento em comissão;

b) 01 (um) cargo de Assistente de Controladoria, CC-2, provimento em comissão; e

c) 01 (um) cargo de Auxiliar de Controladoria; CC-3; provimento efetivo por concurso público;

II - na Corregedoria Legislativa:

a) 01 (um) cargo de Corregedor Legislativo, CC-1, provimento em comissão;

b) 01 (um) cargo de Assistente de Corregedoria; CC-2; provimento em comissão; e

c) 01 (um) cargo de Auxiliar de Corregedoria; CC-3; provimento efetivo por concurso público;

III - na Diretoria de Processo Legislativo:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Processo Legislativo; CC-1; provimento em comissão;

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Processo Legislativo; CC-2; provimento em comissão restrita a servidor efetivo; e

c) 01 (um) cargo de Auxiliar de Processo Legislativo; CC-3; provimento efetivo por concurso público;

IV - na Procuradoria da Mulher:

a) 01 (um) cargo de Procuradora-Geral da Procuradoria da Mulher; CC-1; provimento em comissão;

b) 01 (um) cargo de Subprocuradora da Procuradoria da Mulher; CC-2; provimento em comissão;

c) 01 (um) cargo de Psicóloga da Procuradoria da Mulher; CC-3; provimento efetivo por concurso público;

d) 01 (um) cargo de Assistente Social da Procuradoria da Mulher; CC-3; provimento efetivo por concurso público;

e) 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo da Procuradoria da Mulher; CC-3; provimento efetivo por concurso público; e

f) 01 (um) cargo de recepcionista, CC-3; provimento efetivo por concurso público;

V - na Escola do Legislativo:

a) 01 (um) cargo de Diretor da Escola do Legislativo, CC-1, provimento em comissão;

b) 01 (um) cargo de Coordenador da Escola do Legislativo, CC-2, provimento em comissão restrita a servidor efetivo;

c) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo da Escola do Legislativo; CC-3; provimento efetivo por concurso público, preferencialmente com graduação em licenciaturas.

VI - na Coordenação do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON da Câmara Municipal:

a) 01 (um) cargo de Coordenador do PROCON, CC-1, provimento em comissão.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá garantir a segurança das instalações e dos profissionais da Procuradoria da Mulher.

Art. 10. As atribuições detalhadas de cada cargo, os requisitos mínimos de formação, as respectivas faixas de remuneração e jornada de trabalho constam no Anexo Único, observado o impacto orçamentário-financeiro apurado nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Controlador Interno, Corregedor Legislativo, Procuradora-Geral da Procuradoria da Mulher, Subprocuradora da Procuradoria da Mulher, Coordenador do PROCON e Diretor de Processo Legislativo são considerados funções de confiança, de natureza técnica e de livre nomeação, vedada a cumulação com funções de direção ou assessoramento político no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de Controlador Interno e Corregedor Legislativo deverão possuir formação superior completa em qualquer área do conhecimento, e não poderão manter relação de parentesco em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade com membros da Mesa Diretora.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de Procuradora-Geral da Procuradoria da Mulher, Subprocuradora da Procuradoria da Mulher, Coordenador do PROCON deverão possuir formação superior completa em Direito, inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, e não poderão manter relação de parentesco em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade com membros da Mesa Diretora.

Art. 14. Os ocupantes dos cargos de Diretor de Processo Legislativo e Coordenador de Processo Legislativo deverão possuir formação superior completa em qualquer curso superior, e não poderão manter relação de parentesco em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade com membros da Mesa Diretora.

Art. 15. Os ocupantes dos cargos de Diretor da Escola do Legislativo deverão possuir formação superior completa em qualquer curso superior e de Coordenador da Escola do Legislativo deverá possuir formação superior completa em qualquer curso superior, preferencialmente em licenciatura, e não poderão manter relação de parentesco em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade com membros da Mesa Diretora.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente social da Procuradoria da Mulher deverão possuir inscrição ativas em seus respectivos Conselhos Profissionais, e não poderão manter relação de parentesco em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade com membros da Mesa Diretora.

Art. 17. Os ocupantes dos demais cargos em provimento efetivo mediante concurso público deverão observar a escolaridade, os respectivos salários e outras exigências em edital.

Parágrafo único. Para fins de direitos e deveres dos servidores, quando realizado concurso público para os cargos efetivos desta Lei Complementar, observarão as diretrizes da Lei Complementar nº 4382/2022.

Art. 18. A nomeação dos titulares será realizada pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria, com apresentação de currículo, e declaração de inexistência de conflito de interesses.

Art. 19. A exoneração dos ocupantes dos cargos expressos nesta Lei Complementar, ocorrerá por motivo formalmente justificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo nos casos de exoneração a pedido.

Art. 20. A Controladoria Interna e a Corregedoria Legislativa apresentarão relatório anual de atividades à Presidência da Câmara, que será disponibilizado aos vereadores e à sociedade por meio do Portal da Transparência.

§ 1º A Presidência poderá determinar a publicação parcial ou integral dos relatórios, sempre que o interesse público assim justificar.

§ 2º Constatadas ilegalidades ou irregularidades graves, o Controlador Interno ou o Corregedor deverão comunicar formalmente à Presidência e, em caso de omissão, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 22. Todos os cargos criados nesta Lei Complementar poderão ser objeto de concurso público, bastando previsão em edital e devidas alterações, respeitando as diretrizes orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 23. Integra esta Lei Complementar seu Anexo único.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga disposições contrárias.

Santa Luzia, 30 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 23)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/B1ZnhIaBkXdwRfk>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º ADITIVO CT Nº 090/2022 – PE Nº 126/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. Valor: R\$ 706.400,60. Vigência: 01/06/2025 até 31/05/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

5º ADITIVO CT Nº 093/2021 – PE Nº 066/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. Valor: R\$ 450.333,08. Vigência: 02/06/2025 até 01/06/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

3º ADITIVO CT Nº 077/2022 – PE Nº 004/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Maciel Consultores S/S. Valor: R\$ 466.514,04. Vigência: 28/04/2025 a 27/04/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

5º ADITIVO CT Nº 084/2021 – PE Nº 066/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. Valor: R\$ 1.835.242,86. Vigência: 02/06/2025 até 01/06/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

5º ADITIVO CT Nº 087/2021 – PE Nº 066/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. Valor: R\$ 148.966,85. Vigência: 02/06/2025 até 01/06/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

5º ADITIVO CT Nº 083/2021 – PE Nº 066/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. Valor: R\$ 127.411,66. Vigência: 02/06/2025 até 01/06/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

5º ADITIVO CT Nº 085/2021 – PE Nº 066/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. Valor: R\$ 72.339,03. Vigência: 02/06/2025 até 01/06/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

PORTARIA Nº 25.575, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar II; Patrícia Bernadete Xavier Andrade Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

Santa Luzia, 30 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.576, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II;

Mayra Santos Cruz

Neilton Cosme Gomes de Jesus

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

Santa Luzia, 30 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.577, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a vacância do cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por requerimento, junto a Gerência de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago, o cargo de Engenheiro Eletricista, do Quadro de Pessoal deste Município, ocupado pelo servidor Rômulo Sanzio Rodrigues Xavier, matrícula nº 33.683, em razão de ter assumido outro cargo público inacumulável.

Art. 2º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Rômulo Sanzio Rodrigues Xavier.

Art. 3º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Gestão Energética dos Prédios Públicos; Rômulo Sanzio Rodrigues Xavier, matrícula nº 33.683.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.579, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Rafael Devilson dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
